



**Business Online Comunicação de Dados**

Av. Eng. Ludolfo Boehl 205 – Salas 301 e 302 - Bairro Teresópolis  
CEP 91720-150  
Telefone: (51) 3320 - 4444 – Porto Alegre – RS  
e-mail: [comercial@bolnet.com.br](mailto:comercial@bolnet.com.br)  
[www.licitacao.net](http://www.licitacao.net)

**PROJETO DE LEI Nº 6894 DE 2006**

Exige caução para pagamento de direitos trabalhistas no caso de contratação de serviços que envolverem locação de mão-de-obra (terceirização).

Autor: **Deputado Cláudio Magrão PPS/SP**

Altera o inciso III do art. 31 da Lei nº

8.666, de 21 de junho de 1993, e acrescenta

§ 6º ao mesmo dispositivo.

O **CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** O inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao dispositivo o § 6º igualmente adiante discriminado:

“Art. 31. ....

**III** - garantia, nas mesmas modalidades e critérios

previstos no caput e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do

valor estimado do objeto da contratação, ressalvado o disposto no § 6º deste artigo (NR).

**§ 6º** Na contratação de serviços que envolva a locação de mão-de-obra para execução do respectivo objeto, será exigida caução correspondente aos direitos trabalhistas a serem arcados durante a execução do contrato, independentemente do limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Business Online Comunicação de Dados**

Av. Eng. Ludolfo Boehl 205 – Salas 301 e 302 - Bairro Teresópolis  
CEP 91720-150

Telefone: (51) 3320 - 4444 – Porto Alegre – RS

e-mail: [comercial@bolnet.com.br](mailto:comercial@bolnet.com.br)

[www.licitacao.net](http://www.licitacao.net)

**JUSTIFICATIVA**

Em não raros casos, a terceirização de mão-de-obra no âmbito da administração pública tem resultado em desastre. Aqui mesmo, na Câmara dos Deputados, órgão encarregado de elaborar leis e zelar pelo respeito à legalidade, já houve mais de um caso em que a empresa contratada para essa finalidade ficou inadimplente com suas obrigações e deixou a administração da Casa com um enorme problema, tendo em vista a responsabilidade subsidiária que o contratante automaticamente assume nessa espécie de ajuste.

A proposição que ora se justifica busca prevenir esse problema. Ao exigir caução correspondente aos encargos trabalhistas que serão suportados durante a execução de contratos como os de início mencionados, a administração estará se prevenindo contra a ação de empresários sem escrúpulos, para quem nada valem os direitos trabalhistas ou os compromissos que assumem perante aqueles com quem contratam. Essas as fortes razões que justificam a máxima agilidade no andamento da presente proposta.